Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00478/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	14806/2005
PROTOCOLO	**:**	825794
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00039/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 21/2005
RECORRENTE	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento parcial** com o efeito pratico de reformar o item "1" da r. **Decisão Simples nº 02/0039/2010**, para declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 21/2005, celebrado entre o Município de Vicentina/MS, CNPJ/MF nº 24.644.502/0001-13, por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo, CPF/MF nº 882.458.351-15, e a Empresa Planacom Construtora Ltda., CNPJ/MF nº 04.607.970/0001-00, por seu representante, Senhor Geraldo Alves de Assis, CPF/MF nº 164.460.971-15, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e, em razão do encaminhamento de todos os documentos nesta fase recursal, reduzir o valor da multa aplicada no item "2" para 50 (cinquenta) UFERMS, mantendo-se o inteiro teor dos demais itens, pelos seus próprios fundamentos;

2 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm